

**REUNIÃO  
DO  
EXECUTIVO**

**MANDATO 2013-2017  
ATA N.º 8  
DE 17-04-2017**

**ATA N.º 8**  
**Mandato 2013-2017**

**Data da reunião extraordinária: 17-04-2017**

**Local da reunião:** Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 19:00 horas

**Términus da reunião:** 19:15 horas

**Resumo diário da tesouraria:** 17/04/2017.....7.094.357,33 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

**Vereadores:** António José da Piedade do Carmo

Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares

Otília Margarida Jacinta Torres

Luís Manuel Sousa Farinha

Paula Alexandra Machado de Sousa Canavarro

Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes

Maria Inês Leiria Barroso Ferreira Lopes

Celso Ricardo Pimenta Braz

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:** Ricardo Jorge Figueiredo Segurado (substituído nos termos da Lei)

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dezasseis horas e dez minutos, começando por referir a presença nesta reunião do eleito Celso Ricardo Pimenta Braz em substituição do senhor Vereador Ricardo Jorge Figueiredo Segurado, nos termos dos artigos setenta e oito e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

--- Seguidamente, deu início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”: -----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIMLT – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, RELATIVAS AO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**----

--- Em continuação do deliberado na reunião do Executivo Municipal, realizada em doze de dezembro do ano findo e na sequência do e-mail da **CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo**, remetendo aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Santarém na CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, pela **Divisão de Obras e Projetos** foi presente o seguinte parecer técnico: -----

--- “Relativamente a esta situação, a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo apresenta aditamento ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências nessa entidade, atribuídas pela Lei número cinquenta e dois/dois mil e quinze, de nove de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP). As alterações propostas pela CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo surgem após indicação do Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT) que por imposição desta entidade, o contrato interadministrativo recentemente estabelecido deverá ser alterado, no âmbito da cláusula décima quarta por forma a assegurar o disposto nos números dois a cinco do artigo onze do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP). -----

--- Após análise, face às alterações propostas na cláusula décima quarta, considera-se que o aditamento ao contrato interadministrativo proposto pela CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assegura o cumprimento do disposto dos números dois a cinco do artigo onze do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e salvaguarda que constitui competência do município a aprovação das taxas indicadas na alínea d) do número um do artigo onze do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), pelo que, informa-se que nada temos a opor quanto ao aditamento proposto, ao contrato Interadministrativo de delegação de competências do Município de Santarém na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, no âmbito da Lei número cinquenta e dois/dois mil e quinze, de nove de junho.” -----

--- O **senhor Vereador Madeira Lopes** disse continuar a ter dúvidas relativamente às implicações que esta delegação de competências vai ter de futuro para o município pelo que mantém reservas relativamente a votar a favor deste processo. -----

--- A Câmara, após breve troca de impressões, deliberou, por maioria, com oito votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata e do PS – Partido Socialista e uma abstenção do senhor Vereador da CDU – Coligação Democrática Unitária, aprovar os termos do Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Santarém na CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea k) do número um do artigo vinte e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro. -----

--- **PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARREIRAS PÚBLICAS - ANO LETIVO DOIS MIL E DEZASSETE/DOIS MIL E DEZOITO – AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE**

**ENCARGOS PLURIANUAIS** -----

--- Pela **Divisão de Educação e Juventude** foi presente a informação número cinco mil quatrocentos e treze, de doze do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que se torna necessário proceder à contratação da prestação de serviço de transportes em carreiras públicas, sou a informar o seguinte: -----

--- **Um.** A alínea gg) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro, de cinco de setembro, estabelecem o quadro de atribuições e competências das autarquias locais em matéria de transportes escolares. Esta legislação regula as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, as quais consistem, em suma, na garantia do serviço de transportes aos alunos do ensino básico e secundário, oficial ou particular e cooperativo, que residam a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. -----

--- **Dois.** O artigo sexto do mencionado diploma, dispõe no número um, que, “Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (...) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos onze a catorze deste diploma”. Nos transportes escolares devem ser utilizados os meios de transporte coletivo que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, tal como dispõe o número um do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro, de cinco de Setembro, aos quais a lei parece atribuir uma especial capacidade técnica não suscetível de ser submetida à concorrência do mercado. -----

--- **Três.** O plano de transportes do Município de Santarém para o ano letivo dois mil e dezassete/dois mil e dezoito, informação número quinhentos e noventa e quatro de dezasseis de janeiro de dois mil e dezassete, foi aprovado em reunião de Executivo Municipal no dia treze de fevereiro de dois mil e dezassete e em sessão de Assembleia Municipal de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete. -----

--- **Quatro.** Para efeitos do disposto na alínea d) do ponto 2.3.4.2. do Plano Oficial de

Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o presente procedimento foi objeto em um de fevereiro de dois mil e dezassete, de prévia cabimentação no orçamento do Município de Santarém na rubrica económica 020210 afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal), com o seguinte número sequencial de cabimento número catorze mil e cinquenta e sete. -----

--- **Cinco.** Com a Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete, Lei número quarenta e dois/dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro, tratando-se de uma aquisição de serviços com objeto idêntico ou contraparte ao do contrato vigente em dois mil e dezasseis, deve verificar-se o cumprimento dos limites definidos nos números um e dois do Artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e dezassete.

--- **Seis.** Tendo em conta que a proposta do Plano de Transporte (Informação número quinhentos e noventa e quatro de dezasseis de janeiro de dois mil e dezassete) para Carreiras Públicas prevê um valor total para o Ano Letivo dois mil e dezassete/dois mil e dezoito de seiscentos mil euros e quarenta cêntimos, valor este inferior ao do contrato celebrado para o Ano Letivo dois mil e dezasseis/dois mil e dezassete com a Rodoviária do Tejo, S.A. que foi de setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e dezasseis euros, verifica-se assim o cumprimento da alínea a) do número dois do artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e dezassete. -----

--- **Sete.** Os preços praticados são tabelados anualmente em Despacho, com base no qual se prevê o presente encargo estimado para o ano letivo de dois mil e dezassete/dois mil e dezoito de seiscentos mil euros e quarenta cêntimos. -----

--- **Oito.** A Rodoviária do Tejo, S.A. é a única entidade que pode prestar o serviço de circuitos pretendido no concelho de Santarém, por ser ela que detém o alvará concedido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, em regime de exclusividade, logo só ela pode fornecer passes escolares nestes percursos, e de acordo com o estipulado na alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos, trata-se de uma contratação por motivos técnicos, artísticos ou relacionados com a proteção de direitos exclusivos, a prestação objeto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada.-----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviços, submete-se à consideração superior a presente proposta de contratação que visa essencialmente o seguinte: -----

--- **Um – Tipo de contrato:**-----

--- Aquisição de serviços (Nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta do Código dos Contratos Públicos, entende-se por aquisição de serviços o contrato pelo qual o contraente público adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço). -----

--- **Dois – Objeto do contrato:** -----

--- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Prestação de serviços de transporte de alunos em carreiras públicas a realizar durante o ano letivo dois mil e dezassete/dois mil e dezoito”, de acordo com as condições estipuladas neste Caderno de Encargos e respetivos anexos. -----

--- **Três – Preço base contratual** (Nos termos do artigo quarenta e sete do Código dos Contratos Públicos, o preço base é entendido como “o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto”, sendo que nestes termos se pretende que o serviço requisitante indique o preço base a fixar no caderno de encargos): -----

--- Seiscentos mil euros e quarenta cêntimos, IVA incluído uma vez que se trata de preços tabelados com IVA incluído. -----

--- **Quatro – Empresa a convidar**, justificação e enquadramento da escolha do ajuste direto para a formação do contrato com convite a apenas uma empresa por um dos critérios materiais previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

--- Considerando que a Rodoviária do Tejo, S.A. é a entidade que detém a concessão de transporte público coletivo de passageiros no município de Santarém, conforme declaração em anexo, sou a colocar à consideração superior que a Contratação Pública enderece convite à entidade atrás referida, ao abrigo da alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Rodoviária do Tejo, S.A. -----

--- **Cinco - Caderno de Encargos** -----

--- Segue em anexo o Caderno de Encargos que suportará a presente contratação. -----

--- **Face ao exposto, coloca-se à consideração superior:** -----

--- **a)** A verificação pela Divisão de Finanças do cumprimento ou não do limite imposto pelo número um do artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete; -----

--- **b)** Caso a Divisão de Finanças informe que a presente contratação não fará ultrapassar o limite mencionado no número anterior e considerando que o limite imposto pelo número dois do Artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete se encontra verificado (conforme ponto seis supra), propõe-se o agendamento desta matéria, para que o Executivo Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro submeta ao Órgão Deliberativo (Assembleia Municipal), enquanto órgão competente, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) conjugado com o número seis do artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, para que este autorize a assunção de compromisso plurianual, nos termos do número quinze do artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete – Lei número quarenta e dois/dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro; -----

--- **c)** Verificados os pontos anteriores, a aceitação da proposta de contratação supra mencionada e posterior envio da presente Informação ao Núcleo de Contratação Pública, para proceder ao lançamento de um procedimento concursal ao abrigo da alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos.” -----

--- A Câmara, ao abrigo da alínea ccc) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, deliberou, por unanimidade, submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, enquanto Órgão competente, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei



dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) conjugado com o número seis do artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, para que autorize a assunção de compromisso plurianual, nos termos do número quinze, do artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e dezassete, após o que deverá o processo ser remetido ao Núcleo de Contratação Pública para lançamento do procedimento concursal. -----

--- Os anexos referidos na informação atrás transcrita fazem parte integrante do respetivo processo. -----

--- **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LETIVO DOIS MIL E DEZASSETE/DOIS MIL E DEZOITO – AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS** -----

--- Pela **Divisão de Educação e Juventude** foi presente a informação número cinco mil quatrocentos e sete, de doze do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “No seguimento da informação número quinhentos e noventa e quatro de dezasseis de janeiro de dois mil e dezassete, em anexo, desta Divisão, na qual se solicita a aprovação do Plano de Transportes Escolares dois mil e dezassete/dois mil e dezoito, somos a informar o seguinte: -----

--- O Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro, de cinco de setembro, estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais em matéria de transportes escolares. -----

--- Esta legislação regula a transferência para os municípios de competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, as quais consistem, em suma, na garantia do serviço de transportes aos alunos do ensino básico e secundário, oficial ou particular e cooperativo, que residam a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. -----

--- O artigo sexto do mencionado diploma, dispõe no número um, que, “Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte

**ATA N.º 8**  
**Mandato 2013-2017**  
**Reunião de 17 de abril de 2017**

coletivo (...) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos dos artigos onze a catorze deste diploma”. -----

--- Nos transportes escolares devem ser utilizados os meios de transporte coletivo que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, tal como dispõe o número um do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro, de cinco de setembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e seis/dois mil e oito, de dezanove de setembro, aos quais a lei parece atribuir uma especial capacidade técnica não suscetível de ser submetida à concorrência do mercado, o que já não se verifica relativamente à realização de circuitos especiais para os quais a lei, conforme estatuído no número um do artigo quinze na mesma Lei, prevê a adjudicação através de procedimento concursal. -----

--- O plano de transportes do Município de Santarém para o ano letivo dois mil e dezassete/dois mil e dezoito foi aprovado em reunião de executivo municipal no dia treze de fevereiro de dois mil e dezassete. -----

--- O serviço de transporte em circuitos especiais a contratar é necessário (transporte em autocarro) devido ao reordenamento do parque escolar do Município de Santarém e o encerramento de escolas do primeiro ciclo do ensino básico da freguesia de Alcanede, bem como, pela impossibilidade de conjugar com o transporte regular de passageiros, uma vez que não se realiza em horários compatíveis com os horários do Centro Escolar de Alcanede e a sua realização em transporte regular de passageiros levaria à violação do artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove/oitenta e quatro, de cinco de setembro. No caso dos circuitos especiais em ligeiros de passageiros não existe oferta de transporte público nas localidades onde residem os alunos. -----

--- Em sessão de Assembleia Municipal de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete foi aprovada a autorização prévia para assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do número um do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso). -----

--- Com a Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete, Lei número quarenta e dois/dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro, tratando-se de uma aquisição de

serviços com objeto idêntico ou contraparte ao do contrato vigente em dois mil e dezasseis, deve verificar-se o cumprimento dos limites definidos nos números um e dois do Artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e dezassete, desta forma e tendo em conta que a presente proposta visa um preço unitário igual ao do ano passado, verifica-se o cumprimento da alínea b) do número dois do Artigo quarenta e nove. -----

--- Para efeitos do disposto na alínea d) do ponto 2.3.4.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o presente procedimento foi objeto, quinze de março de dois mil e dezasseis, de prévia cabimentação no orçamento do Município de Santarém na rubrica económica 020210 afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal), e está prevista no ponto 2.12.2002/5138 Acc. um das Grandes Opções do Plano, com o seguinte número sequencial de cabimento número catorze mil e cinquenta e oito. -----

--- Considerando que os valores previstos para os circuitos especiais o valor previsto a contratar será de contratos em causa são de cinquenta e cinco mil oitocentos e sete euros e cinquenta centimos, acresce IVA à taxa legal em vigor, sugere-se uma contratação ao abrigo da alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos, sugerindo-se o convite às seguintes entidades: Rodoviária do Tejo, SA, Rodoviária do Lis, Barraqueiro Transportes SA. -----

--- No ano letivo dois mil e dezasseis/dois mil e dezassete foi celebrado com a entidade transportadora Rodoviária do Tejo, S.A., um contrato com objeto igual ao que se pretende contratar com este procedimento, no valor de cinquenta e cinco mil oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos mais IVA. -----

--- Considerando que, face ao exposto, torna-se necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviços, submete-se à consideração superior a presente proposta de contratação que visa essencialmente o seguinte: -----

--- **Um – Tipo de contrato:**-----

--- Aquisição de serviços (Nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta do Código dos Contratos Públicos, entende-se por aquisição de serviços o contrato pelo qual o

**ATA N.º 8**  
**Mandato 2013-2017**  
**Reunião de 17 de abril de 2017**

contraente público adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço). -----

--- **Dois – Objeto do contrato:** -----

--- “Prestação de serviços de transporte de alunos em autocarro – circuitos especiais a realizar durante o ano letivo dois mil e dezassete/dois mil e dezoito”, de acordo com as condições estipuladas no Caderno de Encargos e respetivos anexos.-----

--- **Três – Preço base contratual** (Nos termos do artigo quarenta e sete do Código dos Contratos Públicos, o preço base é entendido como “o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto”, sendo que nestes termos se pretende que o serviço requisitante indique o preço base a fixar no caderno de encargos): -----

--- O preço contratual será de cinquenta e cinco mil oitocentos e sete euros e cinquenta centimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

--- **Quatro – Empresas a convidar** (Poderá o Núcleo de Contratação Pública endereçar convite a mais entidades que prestem este tipo de serviço para além das referidas e que não sejam do conhecimento da Divisão de Educação e Juventude): -----

--- - Rodoviária do Tejo, SA; -----

--- - Rodoviária do Lis; -----

--- - Barraqueiro Transportes SA. -----

--- **Cinco - Caderno de Encargos**-----

--- Segue em anexo o Caderno de Encargos que suportará a presente contratação, bem como o formulário proposta. -----

--- **Seis - Os documentos que vão fazer parte da proposta:** -----

--- - A Proposta de preço elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo I do convite. A proposta indicará o preço por quilómetro e o preço do transporte por dia, expresso em euros, por algarismos e por extenso, com exclusão do IVA; -----

--- - Declaração do concorrente (individualizada para cada circuito a que concorre). ----

--- - Cópia da carta de condução e do certificado de capacidade profissional (emitido pelo IMTT) do motorista a que se refere a alínea anterior; -----

- - Cópia da apólice do seguro da viatura e de acidentes pessoais; -----
- - Documento comprovativo da realização e aprovação da última inspeção periódica do(s) veículo(s) proposto(s), nos casos em que esta seja obrigatória; -----
- - Título(s) de registo(s) de propriedade e livrete(s) do(s) veículo(s) a utilizar na execução do(s) circuito(s); -----
- **Sete – Critério de adjudicação:** -----
- Sendo critério de adjudicação o do mais baixo preço apresentado. -----
- **Oito - Sugere-se a seguinte composição do júri:** -----
- Presidente do Júri – Chefe de Divisão de Educação e Juventude – Dr. Alfredo Amante; -----
- Primeiro Vogal Efetivo – Técnico Superior – Sandra Carla Custódio; -----
- Segundo Vogal Efetivo – Técnica Superior – Maria José Montez; -----
- Primeiro Vogal Suplente – Técnica Superior – Susana D’Avó; -----
- Segundo Vogal Suplente – Assistente Técnica – Florbela Correia. -----
- **Face ao exposto, coloca-se à consideração superior:** -----
- **a)** A verificação pela Divisão de Finanças do cumprimento ou não do limite imposto pelo número um do artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete;-----
- **b)** Caso a Divisão de Finanças informe que a presente contratação não fará ultrapassar o limite mencionado no número anterior e considerando que o limite imposto pelo número dois do Artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete se encontra verificado (conforme ponto seis supra), propõe-se o agendamento desta matéria, para que o Executivo Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro submeta ao Órgão Deliberativo (Assembleia Municipal), enquanto órgão competente, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) conjugado com o número seis do artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, para que este autorize a assunção de compromisso plurianual, nos termos do

número quinze do artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete – Lei número quarenta e dois/dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro; -----

--- c) Verificados os pontos anteriores, a aceitação da proposta de contratação supra mencionada e posterior envio da presente Informação ao Núcleo de Contratação Pública, para proceder ao lançamento de um procedimento concursal ao abrigo da alínea e) do número um do artigo vinte e quatro do Código dos Contratos Públicos.” -----

--- A Câmara, ao abrigo da alínea ccc) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, deliberou, por unanimidade, submeter o presente assunto à Assembleia Municipal, enquanto Órgão competente, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) conjugado com o número seis do artigo vinte e dois do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de junho, para que autorize a assunção de compromisso plurianual, nos termos do número quinze do artigo quarenta e nove da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e dezassete, após o que deverá o processo ser remetido ao Núcleo de Contratação Pública para lançamento do procedimento concursal. -----

--- Os anexos referidos na informação atrás transcrita fazem parte integrante do respetivo processo. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** recordou que a próxima reunião do executivo municipal se encontra marcada para o dia vinte e quatro de abril, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe é conferida pelos números um e dois do artigo quarenta e nove, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, declarou aberto o **“PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO”**, sem que se tenha verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezanove horas e quinze minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada.-----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE**-----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES**-----

--- António Carmo \_\_\_\_\_

--- Susana Pita Soares \_\_\_\_\_

--- Otília Torres \_\_\_\_\_

--- Luís Farinha \_\_\_\_\_

--- Paula Canavarro \_\_\_\_\_

--- Francisco Madeira Lopes \_\_\_\_\_

--- Inês Barroso \_\_\_\_\_

--- Celso Braz \_\_\_\_\_